

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a declaração de utilidade pública para o Instituto Ascendendo Mentes, é um reconhecimento oficial de que suas atividades e objetivos são de interesse e benefício público.

O Instituto Ascendendo Mentes é uma organização comprometida em promover o desenvolvimento intelectual e social de jovens em situação de vulnerabilidade, com o intuito de proporcionar oportunidades de aprendizado, autoconhecimento e crescimento pessoal. Através de uma variedade de programas educacionais, palestras, cursos e atividades, o instituto visa capacitar jovens para que possam alcançar seu pleno potencial e contribuir positivamente para a sociedade.

Reconhecendo a importância da educação emocional na vida das pessoas, o instituto promove a conscientização sobre questões relacionadas à saúde mental, buscando combater o estigma e fornecer recursos para ajudar as pessoas a lidarem com desafios emocionais e profissionais.

O Instituto Ascendendo Mentes desempenha um papel importante na sociedade, proporcionando recursos valiosos para o desenvolvimento pessoal e bem-estar dos jovens. Sua abordagem abrangente, focada no afeto, educação emocional e profissional demonstra seu compromisso em ajudar as pessoas a atingirem seu pleno potencial e alcançarem uma vida mais plena e satisfatória. O impacto positivo que o instituto tem na sociedade o torna relevante para a declaração de utilidade pública.

Dessa forma, reconhecer a instituição como de utilidade pública é, pois, formalizar para os fins legais e de direito aquilo que, hoje, a instituição já realiza na prática.

PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública o Instituto Ascendendo Mentes.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Instituto Ascendendo Mentes, nos termos da Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Porto Alegre, 17 de julho de 2023.

MARI PIMENTEL
Vereadora



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 17/07/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0590022** e o código CRC **64191414**.